



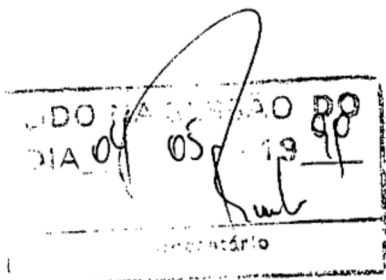
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

000531 MM 99 03 22 56

PROJETO DE LEI Nº 7/99

PROTOCOLO GERAL



“Determina a inclusão de estudos e atividades relacionadas com a educação para o consumo na proposta pedagógica das Escolas do Sistema Estadual de ensino fundamental e médio.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes públicas e privadas do Estado incluirão, em sua proposta pedagógica, estudos e atividades relacionadas com a educação para o consumo.

**Parágrafo Único.** O material didático e os recursos pedagógicos a serem utilizados por professores e alunos serão produzidos em regime de colaboração pelos órgãos do sistema estadual de ensino e pelos órgãos e entidades de defesa do consumidor.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 1999.

  
**ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**  
Deputada Estadual

